

**REGULAMENTO DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 67.631.990/0001-37

Datado em

10 de agosto de 2026

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Funchal, nº 418 - 21º andar
CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

**REGULAMENTO DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**PARTE GERAL
CAPÍTULO I - DO FUNDO**

1.1. O **ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O funcionamento do **FUNDO** terá início na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**. O **FUNDO** e sua classe única de Cotas terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidados por deliberação da Assembleia de Cotistas ou nas situações previstas neste Regulamento.

1.3. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos da classe única de cotas do **FUNDO**, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
Administradora:	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, ou quem lhe vier a suceder;
ANBIMA:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do

	FUNDO , essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndice:	Parte do Anexo que disciplinam as características específicas da Subclasse de Cotas;
Apenso:	Partes do Apêndice que prevê o modelo de suplemento da Subclasses
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas da classe única do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	É a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	O Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa classe única de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;

Conta da Classe:	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO ;
Cotista:	O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Custodiante:	É a ADMINISTRADORA acima qualificada;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos:	Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	As situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
Fundo:	ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora:	HUMU ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ nº 41.132.644/0001-10, situada à Rua Fidêncio Ramos 101, Cj. 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestora de recursos", conforme ato declaratório CVM nº 20.003, expedido em 26/07/2022

IPCA:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Justa Causa:	Será considerada justa causa para fins de destituição e substituição da GESTORA : (i) violação legal ou de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento no caso de comprovada culpa ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido à GESTORA ;
Manual de Provisionamento:	É o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido:	A soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	Significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regulamento:	É o presente regulamento do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	As séries de Cotas;
Subclasses:	A subclasse única da Classe;
Suplemento:	O suplemento de série de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Cotas Seniores:	As cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais subclasses de

	Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Taxa de Administração:	Taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	Taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente nos Anexos deste Regulamento.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e

- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- ii. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- iii. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- v. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- vi. Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- viii. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- ix. Observar as disposições constantes do Regulamento;
- x. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- xi. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a classe única do **FUNDO**, de outro;
- xii. Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- xiii. Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- xiv. Contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o

lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

- xv. Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** e sua respectiva subclasse, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento

4.1.3 O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4 A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5 A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6 A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.2 Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. Estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- ii. Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. Verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b. Avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- iii. Decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- iv. Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe única do **FUNDO** ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

- v. Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- vi. Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;
- vii. Verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- viii. Controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- ix. Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- x. Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- xi. Contratar, em nome do **FUNDO** e de sua classe única, conforme aplicável, os seguintes serviços:
 - a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. consultoria especializada;
 - d. agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
 - e. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - f. formador de mercado de classe fechada;
- xii. Monitorar:
 - a. A adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - b. A taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- xiii. Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- xiv. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe única do **FUNDO** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- xv. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- xvi. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o

caso, de exposição ao risco de capital;

- xvii. Observar as disposições constantes do Regulamento;
- xviii. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- xix. Fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da classe única do **FUNDO** exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- xx. Informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- xxi. Caso o prestador de serviço contratado pela classe única do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- xxii. Encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- xxiii. Elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3 Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: I – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.2 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4 Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a sua classe única:

- i. Aceitar que as garantias em favor da classe única do **FUNDO** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- ii. Receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe única do **FUNDO** ou seja conta vinculada;

- iii. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iv. Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- v. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- vii. Prestar fiança e aval; e
- viii. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5 É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão notificar os Cotistas ou convocar Assembleia Geral para qualquer situação que possa implicar na oneração, alienação, compromisso ou responsabilidade, obrigações relativas aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo financeira ou não.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- i. Realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

- ii. Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- iii. Cobrar e receber, em nome da classe única do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- iv. Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- v. Conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da classe única do **FUNDO**, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- vi. Acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- vii. Executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações de Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à classe única do **FUNDO**, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da classe única do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.1.4. Na hipótese de substituição da **GESTORA** sem Justa Causa, será devida à **GESTORA** uma multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes do maior valor mensal da Taxa de Gestão.

7.2 O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3 Os demais prestadores de serviços específicos da classe única do **FUNDO** (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- i. As demonstrações contábeis;
- ii. A substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

- iii. A substituição do **CUSTODIANTE**;
- iv. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- v. A alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- i. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- ii. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- iii. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a classe única do **FUNDO** deve

ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- i. De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- i. O prestador de serviço, essencial ou não;
- ii. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- iii. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- iv. O Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- v. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- i. Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe única do **FUNDO** ou de sua subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- ii. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- vi. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- x. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- xi. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- xii. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- xiii. No caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a. Distribuição primária de Cotas; e
 - b. Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xiv. Taxas de Administração e de Gestão;
- xv. Taxa máxima de custódia;
- xvi. Registro de Direitos Creditórios;
- xvii. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa máxima de distribuição;
- xix. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xx. Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1 Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2 Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2 Na medida em que o **FUNDO** possui uma classe única do **FUNDO**, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela classe única do **FUNDO**.

9.3 Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4 Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- i. Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- ii. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- iii. Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- iv. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a. Os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- b. Os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
- d. Informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso IV do item 10.1 acima:

- i. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- ii. Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso IV do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- i. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- ii. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- iii. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- iv. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios.

- v. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- vi. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b. motivação da alienação.
- vii. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- viii. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da classe única do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser:

- i. comunicado a todos os Cotistas da classe única do **FUNDO**;

- ii. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- iii. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- iv. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- i. Alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à classe única do **FUNDO** ou aos Cotistas;
- ii. Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- iii. Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- iv. Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- v. Alteração de prestador de serviço essencial;
- vi. Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- vii. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- viii. Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- ix. Emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e sua classe única do **FUNDO** devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações

contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua classe única, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua classe única do **FUNDO** deve ser auditada anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses

- i. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- ii. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas na classe única do **FUNDO**, a liquidação da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO XIV - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

I - DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO ("CLASSE")** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, podendo superar o valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

II - DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta **CLASSE** é constituída sob a forma de regime fechado.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração desta **CLASSE** é indeterminado.

IV - DAS DEFINIÇÕES

4.1 Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	A agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;
Agente De Cobrança:	Papel desempenhado pela própria GESTORA .
Ativos Financeiros:	São os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que podem ser emitidas e assinadas por meio eletrônico ou digital, nos termos da Lei do ICP-Brasil;

Cedente:	É a instituição financeira que celebra operações de empréstimos e financiamento com os Devedores;
Consultoria Especializada:	Não aplicável;
Contrato de Cessão:	O Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a CLASSE e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	O Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e, se contratado, o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	É o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
CrITÉRIOS de Elegibilidade:	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela CLASSE ;
Devedores:	Os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à CLASSE ;
Direitos Creditórios:	Os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de empréstimo ou financiamento realizadas pelos Cedentes de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, sendo tais direitos de crédito

	representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à CLASSE nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	Os Direitos Creditórios adquiridos pela CLASSE que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão.
Documentos Representativos do Crédito:	As vias negociáveis das CCBs;
Eventos de Avaliação da Classe:	As situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	As situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;
Registradora:	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	Significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Termo de Cessão:	É o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à CLASSE , nos termos do Contrato de Cessão.

V- DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a **CLASSE** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação

vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** ou dos demais prestadores de serviços da Classe acerca da rentabilidade das aplicações de recursos da Classe ou das Cotas.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de empréstimo ou financiamento realizadas pelos Cedentes de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.3. Os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira do **FUNDO** serão oriundos de operações de empréstimo ou financiamento realizadas por Cedentes devidamente habilitados, ou decorrentes da emissão de títulos e valores mobiliários por instituições financeiras ou outras entidades, incluindo, mas não se limitando, a Cédulas de Crédito Bancário – CCBs e Notas Comerciais – NCs.

5.4. Direitos creditórios decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado e já expedidos contra a Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal), suas autarquias ou fundações, nos termos do Artigo 100 da Constituição Federal;

5.5. Direitos que sejam objeto de processos judiciais em curso, incluindo, mas não se limitando a créditos de natureza cível, trabalhista, tributária ou comercial, desde que possuam expectativa de liquidez e segurança jurídica avaliada pela **GESTORA** ou por **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** contratada pelo **FUNDO**;

5.6. A presente **CLASSE** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.7. É permitido à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.7.1. A Classe poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.8. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a **CLASSE**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.9. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.10. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à **CLASSE** poderão contar com a coobrigação dos Cedentes.

5.11. Haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a **CLASSE**.

5.12. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.13. A **CLASSE** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.14. A **CLASSE** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.15. A **CLASSE** poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios da **CLASSE** para os respectivos Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas.

5.15.1. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

5.16. A parcela do Patrimônio Líquido desta **CLASSE** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a. títulos públicos federais;
- b. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- d. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c";

5.16.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., alíneas acima.

5.17. Na medida em que a **CLASSE** é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, a **CLASSE** poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

5.18. A parcela da carteira da **CLASSE** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a **CLASSE** tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.19. É vedado à **CLASSE**:

- a. realizar operações no mercado de derivativos;

- b. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c. realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta **CLASSE** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d. realizar operações com warrants.

5.20. Os limites de concentração previstos no Capítulo V deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta **CLASSE** ao final do mês imediatamente anterior.

5.21. Todos os resultados auferidos pela **CLASSE** serão incorporados ao seu patrimônio.

VI - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à **CLASSE**:

- i. ser expressos em moeda nacional;
- ii. devem ter sido previamente analisados pela **CONSULTORA**, caso contratado.
- iii. Os direitos Creditórios elegíveis deverão ter como Cedente e ou Sacado pessoas jurídicas.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela **CLASSE**, a **CLASSE** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, mediante decisão judicial transitada em julgado.

VII - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, a **CLASSE** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

VIII - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da **CLASSE**, contratou a **CONSULTORA** para realizar os serviços de consultoria especializada, nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria.

8.1.1. Os serviços da **CONSULTORA** consistem em:

- a. efetuar o prévio cadastramento dos Devedores;
- b. efetuar a análise cadastral dos Devedores;
- c. efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem

- cedidos à **CLASSE**;
- d. efetuar a análise prévia dos Direitos Creditórios a serem ofertados à **CLASSE**;
- e. auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios

8.1.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado, selecionado e aprovado pela **GESTORA**.

8.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da **CLASSE**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- i. Monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;
- ii. Elaborar e fornecer para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- iii. Realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo X deste Anexo.

IX - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações de empréstimo ou financiamento realizadas pelos Cedentes.

9.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes.

9.3. A política de concessão de crédito observará as seguintes diretrizes.

9.3.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios serão previamente analisadas e indicadas à **CLASSE** pela **CONSULTORA**. A política de crédito aplicada está fundamentalmente ancorada em processos sistêmicos de validação e enriquecimento contínuo de dados e pode ser complementada e/ou alterada a medida da obtenção de novas fontes ou unidades específicas de informações passíveis de análise para mensuração do risco da operação.

9.3.2. Os indicadores de risco avaliados podem incluir aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros diversos, incluindo apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, potencial de geração de recebíveis passíveis de aquisição pelo fundo e performance dos títulos junto a carteira da **CLASSE**.

X - DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS

CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN.

10.1.1. Na medida em que a **CLASSE** é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais e nos termos do Art. 52, III, do Anexo II da Resolução CVM 175, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios serão recebidos em conta de livre movimentação do **AGENTE DE COBRANÇA**, sendo certo que referidos recursos serão repassados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** à Conta da **CLASSE** em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

10.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

10.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

- i. Todos os custos e despesas incorridos pela **CLASSE** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade da **CLASSE**, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** ou a **GESTORA**, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento à **CLASSE** dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão;
- ii. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** ou a **GESTORA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a **CLASSE** venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe;
- iii. Não obstante o disposto neste Regulamento a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a **CLASSE**; e
- iv. Todos os valores aportados pelos Cotistas no **FUNDO** nos termos descritos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a **CLASSE** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a **CLASSE** possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem

qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

XI - DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos descritos no Anexo II.

11.1.2. A **GESTORA** Subcontratou o **CUSTODIANTE** para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, em observância ao ANEXO II - Parâmetros para a Verificação do Lastro por Amostragem. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** deverá informar no contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.3. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, será disponibilizada pela Cedente, conforme o caso, ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, dentro de até 10 (dez) dias contados após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

11.4. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

XII - DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,18667% (zero vírgula dezoito mil seiscentos e sessenta e sete por cento) ao ano, calculada diariamente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA. A taxa será provisionada diariamente, considerando-se a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) por Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido ("**Taxa de Administração**").

12.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela **CLASSE** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.1.2. A remuneração mensal mínima indicada no item 12.1 acima será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) ao ano, calculada diariamente sobre o patrimônio líquido da **CLASSE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). ("**Taxa de Gestão**").

12.2.1. A Taxa de Gestão prevista neste capítulo será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela **CLASSE**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2.3. A remuneração mínima mensal indicada no item 12.2 acima será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. Pelos serviços de custódia, será devida à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,013333% (treze mil, trezentos e trinta e três milionésimos por cento) ao ano, calculada diariamente sobre o patrimônio líquido da **CLASSE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA. A taxa será provisionada diariamente, considerando-se a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) por Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido ("**Taxa de Custódia**").

- 12.4. A **CLASSE** não possui uma **Taxa de Performance**.
- 12.5. A **CLASSE** não cobrará taxa máxima de distribuição.
- 12.6. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.
- 12.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta **CLASSE** quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente **CLASSE**:
- i. deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**;
 - ii. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - iii. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;
 - iv. deliberar sobre a alteração deste Anexo;
 - v. deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**;
 - vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e
 - vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da **CLASSE**.
- 13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo

parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://merito.inc/> ou no website da **GESTORA** <https://www.humuasset.com.br> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico.

13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da **CLASSE** pelo número de Cotas da **CLASSE**, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a **CLASSE** atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://merito.inc/>.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável), por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela **CLASSE** em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

14.6. O patrimônio líquido da **CLASSE** corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos da **CLASSE** e as provisões.

XV - DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela **CLASSE**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na **CLASSE**:

i. Riscos de Mercado:

- a. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da **CLASSE** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da **CLASSE**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da **CLASSE** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas;

- b. Descasamento de Rentabilidade - A distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da **CLASSE** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista; e
- c. *Alteração da Política Econômica* - A **CLASSE**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da **CLASSE** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da **CLASSE** e a rentabilidade das Cotas.
- ii. Risco de Crédito:
- a. *Fatores Macroeconômicos* - Como a **CLASSE** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos

Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

- b. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas;
- c. *Custos Relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial* – Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CLASSE** e, conseqüentemente, dos Cotistas. Caso a **CLASSE** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela **CLASSE** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela **CLASSE** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas;
- d. *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A **CLASSE** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela **CLASSE** poderá prejudicar a rentabilidade da **CLASSE** e a dos Cotistas;
- e. *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a **CLASSE**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à **CLASSE** e aos Cotistas;
- f. *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à **CLASSE** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da **CLASSE** e/ou provocar perdas patrimoniais à **CLASSE** e ao(s) Cotista(s);

- g. Ausência de garantias - As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A CLASSE, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**;
 - h. e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade;
 - i. decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da **CLASSE**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;
 - j. Risco de concentração em Ativos Financeiros - É permitido à **CLASSE** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a **CLASSE** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas; e
 - k. *Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos* - Os Direitos Creditórios Cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.
- iii. Risco de Liquidez:
- a. *Classe Fechada* - A **CLASSE** será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe;
 - b. *Direitos Creditórios* - A **CLASSE** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe;
 - c. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio da **CLASSE** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia,

eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas;

- d. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* - A **CLASSE** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a **CLASSE** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da **CLASSE** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da **CLASSE**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da **CLASSE**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais; e
- e. *Risco da liquidez das Cotas* - A **CLASSE** é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do seu prazo de duração. Além disso, as Cotas da **CLASSE** não serão negociadas em mercado secundário, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele não terá como aliená-las no mercado secundário.

iv. Riscos Específicos:

Risco Operacionais

- a. *Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos de Crédito* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, tanto no momento ou previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios, quanto em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela **CLASSE** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios;
- b. *Falhas do Agente de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial;
- c. *Guarda da Documentação* - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios

adquiridos pela **CLASSE**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a **CLASSE** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos;

- d. *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da **CLASSE**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a **CLASSE**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da **CLASSE**, promova a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos;
- e. *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela **CLASSE** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da **CLASSE** adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes. Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela **CLASSE** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a **CLASSE**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado à **CLASSE**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à **CLASSE**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas;
- f. *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* - A cessão dos Direitos Creditórios para a **CLASSE** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a **CLASSE** não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à **CLASSE** em relação a créditos reclamados por terceiros que

tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

- g. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* - As vias originais dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da **CLASSE** e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito dos Direitos Creditórios cedidos tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão a terceiros dos Direitos Creditórios cedidos, a operação de cessão realizada à **CLASSE**, previamente registrada, prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à **CLASSE** em relação a Direitos Creditórios cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela **CLASSE** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos por falta de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da **CLASSE** e dos Cedentes;
- h. *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da **CLASSE** após a respectiva Data de Aquisição;
- i. *Risco de Sucumbência* - Na hipótese indicada no anterior item (viii) acima, a **CLASSE** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a **CLASSE** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a **CLASSE** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos; e
- j. *Risco decorrente de falhas operacionais* - A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. A **CLASSE** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Riscos de Descontinuidade

- a. *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da **CLASSE**. Nesse caso, os recursos da **CLASSE** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de Originação

- a. *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à **CLASSE**. Assim, a existência da **CLASSE** está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento do **FUNDO** e do Anexo da **CLASSE**, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe;
- b. *Os sistemas dos Cedentes ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle* – As operações dos Cedentes dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas dos Cedentes ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão à **CLASSE**.

Outros Riscos

- a. *Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios* – O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da **CLASSE** e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos Direitos Creditórios;
- b. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas* – As Cotas da **CLASSE** poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da **CLASSE**, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao

investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas da Classe;

- c. *Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios* - Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Civil, o Código de Processo Civil e demais leis e normas aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos não serão alterados para mudar a forma e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas;
- d. *Riscos de Medidas Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios* - É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da **CLASSE**, irá utilizar os recursos da **CLASSE** para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido da **CLASSE** for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à **CLASSE** a fim de quitar tais valores. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da **CLASSE** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a **CLASSE** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas;
- e. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A **CLASSE** está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a **CLASSE** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da **CLASSE**, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate

integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, GESTORA e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores;

- f. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela **CLASSE**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela **CLASSE**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da **CLASSE** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas;
- g. *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A **CLASSE** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da **CLASSE** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da **CLASSE**), a **CLASSE** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A **CLASSE**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE** ou resgate de Cotas;
- h. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela **CLASSE**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da **CLASSE**. Isso poderá levar a prejuízos à **CLASSE** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada;

- i. *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** - A **CLASSE** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a **CLASSE**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;
- j. *Risco de Concentração* - O risco da aplicação na **CLASSE** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;
- k. *Risco de Alteração do Regulamento* - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da **CLASSE** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;
- l. *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* - Caso a **CLASSE** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral/Especial, poderão aprovar aporte de recursos à **CLASSE** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** ou pela GESTORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a **CLASSE** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da **CLASSE**, o patrimônio da **CLASSE** poderá ser afetado negativamente;
- m. *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à **CLASSE**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela **CLASSE**. A existência da **CLASSE** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à **CLASSE**;
- n. *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à **CLASSE** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 2. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 3. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- o. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* - O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a **CLASSE** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela **CLASSE** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a **CLASSE** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à **CLASSE** e consequentemente prejuízo para os Cotistas;
- p. *Risco de Governança* - Caso a **CLASSE** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na **CLASSE** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral/Especial, aprovar modificações no Regulamento;
- q. *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a **CLASSE** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações;
- r. *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela **CLASSE**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da **CLASSE**;
- s. *Risco de Fungibilidade* - A estrutura da **CLASSE** não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** por qualquer forma que não mediante depósitos na conta corrente de livre movimentação de titularidade do **AGENTE DE COBRANÇA**. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento

ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na referida conta corrente de livre movimentação não forem transferidos à Conta da **CLASSE**, nos prazos e na forma deste Regulamento, enquanto os recursos não forem transferidos à **CLASSE**, a **CLASSE** estará exposta ao risco de crédito do **AGENTE DE COBRANÇA** e, caso haja qualquer evento de crédito do **AGENTE DE COBRANÇA**, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem referida conta a ser bloqueada por decisão judicial, a **CLASSE** poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o **AGENTE DE COBRANÇA**, os valores de tempos em tempos depositados poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à **CLASSE** e aos Cotistas;

- t. *Risco atrelado à movimentação da Conta de Livre Movimentação* - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** são depositados pelos Devedores na conta de livre movimentação de titularidade do **AGENTE DE COBRANÇA**. Referida conta pode ser movimentada a qualquer momento pelo **AGENTE DE COBRANÇA** sem que o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** tenham qualquer ingerência ou controle. Neste sentido, a conta corrente em que serão depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios poderá ser movimentada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** sem prévia ciência ou anuência do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**;
- u. *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* - Tendo em vista que a **CLASSE** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à **CLASSE**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da **CLASSE** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à **CLASSE** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da **CLASSE** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da **CLASSE**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da **CLASSE** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a **CLASSE**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da **CLASSE** que se encontrem na posse

dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da **CLASSE**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o a **CLASSE** e seus Cotistas;

- v. *Risco de bloqueio da conta da Classe no **CUSTODIANTE*** - Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da **CLASSE** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a **CLASSE** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a **CLASSE** e seus Cotistas;
- w. *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas; e
- x. *Demais Riscos* - A **CLASSE** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da **CLASSE**, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da **CLASSE** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a **CLASSE** e o cumprimento da Política de Investimento da **CLASSE**, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição ao risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela **CLASSE** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**,

da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da **CLASSE** para que esta delibere sobre a continuidade da **CLASSE** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a. caso a **CLASSE** não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas nas datas de amortização prevista no respectivo Suplemento ou definido neste Anexo;
- b. Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- c. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e
- d. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia.

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da **CLASSE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da **CLASSE**, para manutenção das atividades regulares da **CLASSE**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

XVII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A **CLASSE** será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- i. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- ii. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- iii. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da **CLASSE**, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da **CLASSE**, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 17.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da **CLASSE** for a de não liquidação da **CLASSE**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da **CLASSE**.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**, após o pagamento das despesas e encargos da **CLASSE**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da **CLASSE** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas Cotas, observando-se:

- i. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e
- ii. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da **CLASSE**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a **CLASSE** perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da **CLASSE** será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da **CLASSE**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, na seguinte ordem:

- i. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da **CLASSE**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- ii. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
- iii. a amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão alocados na seguinte ordem:

- i. no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

- ii. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da **CLASSE**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- iii. no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

CAPÍTULO XIX - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da **CLASSE**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- i. Despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;
- ii. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- iii. despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e
- iv. despesas relacionadas a *bureaus* de crédito, PLD/KYC, protesto e execuções.

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO
E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS**

1.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a. não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, observado o disposto neste Regulamento;
- b. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, disciplinadas no seu respectivo Suplemento;
- c. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- d. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e. os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
- f. não possuem meta de rentabilidade.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da **CLASSE** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Não obstante o disposto acima, as Cotas da **CLASSE** também poderão ser depositadas para distribuição, subscrição e integralização no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

1.6.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate e/ou amortização, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

1.6.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.9. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da **CLASSE**.

1.10. As Cotas terão na data de emissão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) bem como estarão definidos em seus respectivos Suplementos.

1.11. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

1.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.13. A emissão de novas Cotas dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Regulamento.

1.13.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas que possam vir a ser emitidas pela **CLASSE**.

1.14. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, nos documentos de subscrição e nos atos da **ADMINISTRADORA** e/ou decisões da Assembleia Especial de Cotistas que aprovou a emissão das Cotas.

1.14.1. A integralização das Cotas da **CLASSE** será efetuada por meio de depósito em conta corrente da **CLASSE**, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou por meio de transferência de

recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da **CLASSE** conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, do adquirente das Cotas.

1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO II - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1 As amortizações de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2 Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII da Parte Geral do Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a **CLASSE** tenha disponibilidades para tanto, as Cotas serão amortizadas a exclusivo critério da **GESTORA**.

2.3 A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à **CLASSE**, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.2.1.2.

2.4 Na realização das amortizações de Cotas, todos os Cotistas serão previamente notificados pela **ADMINISTRADORA**, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.5 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.6 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.7 A amortização das Cotas poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização, na impossibilidade de enquadramento da **CLASSE** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas até que seja reestabelecido o reenquadramento do da **CLASSE**.

2.8 As Cotas da **CLASSE** poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de decisão de Assembleia Especial de Cotistas.

2.9 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

2.10 A **CLASSE** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.11 Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização.

2.12 Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização.

2.13 Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- i. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- ii. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iii. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- iv. nas hipóteses de liquidação antecipada da **CLASSE**; ou
- v. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

ANEXO - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito, o Gestor subcontratou a Custodiante, na qual a verificação será realizada por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira do **FUNDO**:

Procedimentos realizados:

- a. obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e
- b. seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- c. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira do **FUNDO** no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.